

PROJETO DE Lei Nº 037/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I - Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II - Estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do artigo 1º, prevê a implementação das seguintes medidas:

I - Realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;

II - Estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III - Estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

IV - Promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o auto-cuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V - Promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de saúde dos idosos.

VI - Combate ao sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII - Conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII - Implantação de ciclovias, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo fornecerá suporte técnico e logístico, podendo contar com a participação voluntária de empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e órgãos de outras esferas governamentais.

Art.5º As Despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 15 de Maio de 2013.

Luiz Alberto Teixeira Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Vereador